



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 40/2019

NAZILDA RACHEL DE SOUZA SILVA

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº18827/2018, requerido pela (o) **NAZILDA RACHEL SOUZA SILVA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº40/2019**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 00.069.348/0001-35 para atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira, localizado na (o) Avenida Santos Dumont, Centro Comercial Ipitanga s/n, km 4,5, lojas 07/08, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 400660522500GP, coordenadas 12°52'49.64"S 38°18'47.98"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a

Recebido em 30/05/2019

Solange



Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VII. Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 18827/2018; VIII. Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e perigosos (Classe I), se houver; IX. Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; X. Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; XI. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 18827/2018 deve ser informado a esta SEMARH; XII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XIII. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIV. Apresentar à SEMARH anualmente RAF, DOF e Notas Fiscais das madeiras adquiridas; XV. Manter o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA válido; XVI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XVII. Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XVIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XX. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXI. O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXII. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA: XXIII. Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido

Realizado em 30/05/2019
Sociedade



pelo DPSESRH/SEMARH. XXIV. O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

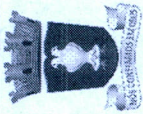
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 25 de maio de 2019.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Realizado em 30/05/2019
Sextina



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº40/2019

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: NAZILDA RACHEL DE SOUZA SILVA

Processo nº: 18827/2018

Endereço: Avenida Santos Dumont, s/n Centro Comercial Ipitanga, km 4,5, lojas 07/08, Portão. Lauro de Freitas / BA

CPF / CNPJ: 00.069.348/0001-35

Atividade: Fabricação de móveis com predominância de madeira

Validade: 2 anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal n.º 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal n.º 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada nº 40/2019**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos gerados no processo produtivo deverão ser gerenciados conforme informado no processo nº 18827/2018; **VIII.** Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovantes de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis e perigosos (Classe I), se houver; **IX.** Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **X.** Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; **XI.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 18827/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XIII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIV.** Apresentar à SEMARH anualmente IBAMA, DOF e Notas Fiscais das madeiras adquiridas; **XV.** Manter o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA válido; **XVI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XVII.** Apresentar anualmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XVIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: XIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXI.** O funcionário/operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXII.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA: XXIII.** Realizar e apresentar análise da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros analíticos: DBO, Fósforo Total, OD, Ph, STD, Temperatura, Coliformes Termotolerantes e Turbidez, de um ponto da bacia hidrográfica, na qual está inserido o empreendimento, num local a ser definido pelo DPSESRH/SEMARH. **XXIV.** O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação de penalidade conforme previsto na legislação municipal.

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Recebido em 30/05/2019

[Assinatura]